



PR – PRGE – 007/2022

Convênio que entre si celebram a Caixa de Auxílio Financeiro Mútuo – CAFIM e a Companhia CELG de Participações – CELGPAR, na forma a seguir:

Processo nº 00182-2022

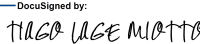
A **CAIXA DE AUXÍLIO FINANCEIRO MÚTUO – CAFIM**, situada na Rua 2, nº 505, Bloco Principal Enel, Subsolo, Jardim Goiás, Cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 01.403.898/0001-01, por seu representante legal conforme assinado, doravante denominada apenas **CAFIM** e do outro lado a empresa A **COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPAR**, sociedade de economia mista e de capital autorizado, com sede na Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Sala 10, Edifício Andrade Office, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, criada pelo Decreto nº 6.569, de 21 de novembro de 2006, objeto de regulamentação da Lei Estadual nº 15.714, de 28 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 16.237, de 18 de abril de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.444/0001-93, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, José Fernando Navarrete Pena, CPF nº 303.118.701-63, pelo Diretor Técnico e Comercial, Otaviano Vianna Neto, CPF nº 647.030.020-00 e pela Diretora de Gestão Corporativa, Anita Luzia de Souza Pinheiro da Costa Belchior, CPF nº 704.879.101-25, doravante designada **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio que se regerá pelo que consta no processo administrativo em epígrafe e pela legislação aplicável, em especial pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CELGPAR (RILC), pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações, e, principalmente, pelas cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por objeto a consignação em folha de pagamento dos empréstimos, convênios, benefícios e serviços fornecidos pela CAFIM aos colaboradores da CONVENENTE.

DocuSigned by:

 7AC9243092F9481...

DocuSigned by:

 91106EDB820F4A1...

Página 1 de 5





PR – PRGE – 007/2022

DOS EMPRÉSTIMOS E SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A CAFIM, desde que respeitadas suas programações orçamentárias e normas operacionais, poderá conceder auxílios financeiros e serviços consignáveis a seus associados, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro – Para a realização das operações do auxílio mencionado na Cláusula Primeira, os associados deverão dispor de margem consignável suficiente para honrar as prestações, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – Os contratos de auxílios e serviços consignáveis passam a integrar o presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – Os requisitos de admissibilidade e causas de desligamento do associado serão tratados conforme disposto no Estatuto Social da CAFIM.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da **CAFIM**:

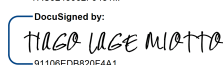
- a) Atender e orientar os associados quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de auxílios amparados por este instrumento;
- b) Informar à **CONVENENTE**, por escrito, as propostas de auxílios apresentadas aos seus funcionários;
- c) Fornecer à **CONVENENTE**, arquivo eletrônico contendo especificação de cada contrato, com a especificação do beneficiário, prazo de vigência e valor da prestação ser descontada;
- d) Prestar à **CONVENENTE** e aos empregados associados as informações necessárias para a liquidação antecipada dos auxílios financeiros e serviços consignáveis;
- e) Disponibilizar aos associados todas as informações requeridas sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização de operação entre a CAFIM e seu associado;
- b) Informar à CAFIM, por escrito, as informações necessárias para contratação de operação de crédito, dentre outras: (i) dia habitual de

DocuSigned by:

7AC9243082F9481...

DocuSigned by:

91106EDB920F4A1...



**PR – PRGE – 007/2022**

- pagamento dos salários; (ii) dia de fechamento da folha de pagamento; (iii) margem disponível para consignação, esta mediante autorização do empregado interessado, no prazo máximo de 3 (três) dias uteis da solicitação;
- c) Efetuar descontos das prestações em folha de pagamento do empregado, obedecido ao limite previsto em Lei, até a liquidação total dos empréstimos e serviços consignáveis concedidos;
- d) Repassar os valores a serem descontados, mediante crédito no Banco, Agência e Conta Corrente. Na impossibilidade de desconto das parcelas do mês de competência, esta será cobrada cumulativamente com a próxima parcela, no mês seguinte, no valor informado pela CAFIM;
- e) Informar à CAFIM o falecimento, desligamento ou pedido de licença do associado que tenha auxílios financeiros ou serviços consignáveis para amortização ou liquidação da dívida.

Parágrafo Único – Em caso de desligamento do associado, a CAFIM apresentará o saldo devedor do auxílio financeiro ou serviços à CONVENENTE, para efetuação do desconto deste valor nas verbas rescisórias do associado, obedecido o disposto na alínea “C”.

DA DENÚNCIA

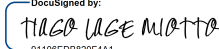
CLÁUSULA QUINTA – As Partes poderão denunciar o presente instrumento a qualquer tempo, mediante comunicação escrita e com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando interrompidas novas contratações a partir desta data, permanecendo em vigor as obrigações das partes até a liquidação total dos empréstimos e/ou serviços concedidos.

DA GESTÃO

CLÁUSULA SEXTA – A gestão do presente Convênio será efetuada pelos gestores em atuação na Gerência de Recursos Humanos – DGC-RH, podendo-se recorrer a outros setores da Companhia.

DocuSigned by:

7AC9243062F9481...

DocuSigned by:

91106ED8820F4A1...





PR – PRGE – 007/2022

DA COPARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A coparticipação da CONVENIENTE em benefícios oferecidos pela CAFIM a seus associados será possível, desde que ratificada previamente em Termo Aditivo ou Acordo Coletivo de Trabalho. Os percentuais de coparticipação serão independentes e negociados isoladamente para cada Convênio que a CAFIM firmar com outras instituições (esporte, lazer, cultura, etc.).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CELGPAR.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Qualquer comunicação entre as partes só terá validade se feita por escrito, salvo os pedidos de informações rotineiros.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o cumprimento dos termos e condições deste Convênio, ou ao exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.


Parágrafo Primeiro – A CONVENIENTE constitui-se depositária da importância consignada em folha de pagamento, destinadas ao pagamento de auxílios financeiros e/ou serviços consignáveis concedidos aos associados, até seu repasse à CAFIM, sujeitando-se às disposições do Código de Processo Civil.

Parágrafo Segundo – Este instrumento será válido e eficaz, obrigando as Partes por si e seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título.

Parágrafo Terceiro – Este convênio somente poderá ser alterado por documento escrito assinado por todas as partes.

DocuSigned by:

7AC9243062F9481...

DocuSigned by:

91106EDB820F4A1...





PR – PRGE – 007/2022

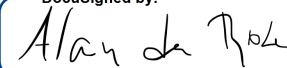
DO FORO

CLÁUSULA ONZE – Para as questões resultantes do presente Convênio fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Assim, justos e contratados, firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

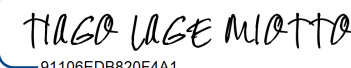
Goiânia, ____ de _____ de 2022.

CAIXA DE AUXÍLIO FINANCEIRO MÚTUO – CAFIM

DocuSigned by:

7AC9243062F9481...
Alan da Rosa

Diretor-Presidente

CPF: 994.974.251-04

DocuSigned by:

91106EDB820F4A1...
Tiago Lage Miotto

Diretor Administrativo-Financeiro

CPF: 929.643.031-34

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPAR

José Fernando Navarrete Pena

Diretor-Presidente

CPF n° 303.118.701-63

Otaviano Vianna Neto

Diretor Técnico e Comercial

CPF n° 647.030.020-00

Anita Luzia de Souza Pinheiro da Costa

Belchior

Diretora de Gestão Corporativa

CPF n° 704.879.101-25

Testemunhas:

Nome: 
5209683B073248D...

CPF: 01053702159

Nome:

CPF:

Daniel
Vinícios
Nunes Vieira

Assinado de forma digital por Daniel
Vinícios Nunes Vieira
DN: dc=celg, dc=celg, ou=CELG, GT,
ou=PR-PRESIDÊNCIA, ou=PR-PRGE,
Procuradoria Geral, ou=Usuarios,
cn=Daniel Vinícios Nunes Vieira,
email=daniel.vnie@celgpar.com

Dados: 2022.02.15 12:20:36 -03'

